



Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **VETO PARCIAL** oposto ao **Projeto de Lei nº 236/2019**, que "Institui a **Semana Maria da Penha nas Escolas**, a ser realizada anualmente no mês de novembro em todo o Distrito Federal".

Relator: Deputado Reginaldo Sardinha

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da **Mensagem nº 151/2019-GAG**, de **11 de julho de 2019**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do **veto PARCIAL** oposto ao **Projeto de Lei nº 236/2019**, de autoria da **Deputada Julia Lucy**, que institui a **Semana Maria da Penha nas Escolas**, a ser realizada anualmente no mês de novembro em todo o Distrito Federal.

A proposição em comento foi aprovada nos termos do **texto original (fl. 12 verso)**.

Em sua exposição de motivos, **fls. 19/20**, o Governador do Distrito Federal asseverou que o art. 2º do Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa ao impor modo e implementação da Semana da Maria da Penha, vinculando Secretarias, adentrando assim, na competência privativa do Governador do Distrito Federal nos termos do art. 71, § 1º, IV da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Essa é a informação que reputamos necessária à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
RELATOR